



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.:(0xx22) 2624-3275 - e-mail: [governo@iguaba.rj.gov.br](mailto:governo@iguaba.rj.gov.br)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI Nº 496/03  
DE 28 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA AOS ALUNOS COM DIFICULDADE DE APRENDIZAGEM NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino prestarão atendimento específico ao aluno que apresentar dificuldades leves ou moderadas de aprendizagem.

Art. 2º - O atendimento específico será precedido de observação e avaliação de orientador educacional, que encaminhará o aluno ao núcleo da SEMEC para que seja atendido pelo psicólogo ou fonoaudiólogo de acordo com caso.

§ 1º - O grupo de alunos a que se refere este artigo poderá ser formado, simultaneamente, por alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º - O aluno com dificuldade de aprendizagem permanecerá na classe regular sendo acompanhado pela Equipe do NAE (Núcleo de Atendimento ao Estudante).

Art. 3º - O aluno com dificuldade de aprendizagem será submetido a avaliações periódicas por orientador educacional para o aferimento de seu desenvolvimento cognitivo, psicológico e outros nessa área.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande. 28 de maio de 2003

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA  
-PREFEITO-